



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 69/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a construir Estrada no trexo de Francisco Delboni entrando Fazenda Bragacha, passando colônia Lírio Bridi subindo até Macuco numa extensão de 5 mil metros;

Artº. 2º - As despesas decorrentes serão cobertas por dotações próprias;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 19 de setembro de 1969.


RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal